



## Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO Nr.** 123 / 2020

**DISPENSA Nr.** 45 / 2020

**OBJETO** Aquisição (+) Serviços de Substituição de Bomba de Água Submersa junto a Poço profundo

**ÓRGÃO ATENDIDO:** Secretaria de Desenv. Rural

**RECURSO :** Próprios

**DOTAÇÃO :** 46 – 33,90,30

**OBJETIVOS :** Atender solicitação de Urgência da Secretaria de Desenv. Rural quanto a Substituição de Bomba de Água queimada junto a Poço Artesiano na localidade de Alto Alegre.

Tenente Portela, 16 DE JUNHO DE 2.020

### **## AUTORIZADORES:**

\_\_\_\_\_  
Clairton Carboni - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Marcia M. Medeiros - Secretária de Finanças

### **### SOLICITANTE:**

>> Solicito em regime de urgência a contratação de Empresa para Fornecimento e Substituição de Bomba de Água junto ao Poço Artesiano em Alto Alegre, motivado que a mesma queimou e as famílias atendidas pelo mesmo estão sem água potável, vindo a substituição desta não ser em regime de urgência teremos que fornecer água com caminhão pipa as mesmas..

\_\_\_\_\_  
Remor Boni - Secretário

**# Ciente::**

\_\_\_\_\_  
Tiago M. Albarello – Presidente



## **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso IV ( Regime de Urgência )** de Lei 8.666/93, para a **SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA DE ÁGUA EM POÇO PROFUNDO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

## **2 - DO OBJETO:**

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para::** **Serviços Globais ( equipamento + m.obra ) de SUBSTITUIÇÃO de BOMBA DE ÁGUA junto a Poço Profundo na Localidade de Alto Alegre ( zona rural)**, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenv. Rural, conforme Equipamento descritos no anexo 1 deste instrumento.

### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 - Em atendimento a solicitação da secretaria de Desenvolvimento Rural "Solicita em Regime de Urgência",** motivado que o POÇO ARTESIANO em questão FORNECE água potável a várias famílias e a Escola da Localidade de Alto Alegre ( zona rural do Município ), não vindo esta substituição em Regime de Urgência o Município terá que distribuir água potável às Famílias com Caminhão Pipa, para o qual o Município realizou levantamento orçamentário junto a empresas do ramo e dentre as quais poderia substituir a bomba em regime de urgência e optou pelo Processo de Dispensa de Licitação e, ainda, tendo como base no DECRETO EXECUTIVO Nr. 58 de 05/03/2020 o qual decretou "Situação de Emergência" no Município de Tenente Portela, motivado pela estiagem que assolou e, ainda esta prejudicando o Município no "quesito" água potável na zona rural.

*Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação.*

*Optar pela licitação quando a situação exigir ação rápida e eficaz por parte da Administração pode vir a configurar crime, além de medidas administrativas contra o agente público. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art.*



*24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que, nesse caso, a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica.*

*“Emergência”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:*

*“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253*

Para Justen Filho (2002, p. 234),

**a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.** Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será** tipo:: MENOR VALOR .

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - O Equipamento DEVERÁ ser Novo, não remanufaturado e/ou Reformado e DEVERÁ atender a Descrição contida no Anexo 1 deste edital.**



**3.2 – O Equipamentos e os Serviços de Instalação TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.**

**3.4 - Pós a solicitação de ENTREGA e INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO a Contratada TERÁ prazo de até no máximo 02 ( DOIS ) dias Úteis para a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS.**

#### **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **PEIXOTO COM. MATER. ELETRICOS HIDRUALICOS LTDA - CNPJ: 03,667,183/0001-91- Endereço: Tenente Portela - RS;**

#### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

#### **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1 – Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de::**

- a) – R\$: 3.500,00** valor este que está INCLUSO a SUBSTITUIÇÃO junto ao Poço

#### **6- DA GARANTIA:**

**6.1 - As PEÇAS e SERVIÇOS TERÁ uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.**

#### **6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:**

**6.2.1 – O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças;**



## **7- DO PAGAMENTO:**

**7-1** - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a* Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

46	33,90,30	Secret. Desenv. Rural
----	----------	-----------------------

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de DESENV. RURAL– pelo **Sr. Remor Boni – Fone: 55-3551-1988.**

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 16 DE JUNHO DE 2.020

---

**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Juridico

---

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal



## > ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Un	Bomba de Água p/ Poço Profundo- {Submersa}-{Monof.}-{2 Cvs}- { 220 V - 60 Hz} - {pa 10}- { 18 Estágios }.... com Garantia Mínima de Seis Meses...		3.500,00	3.500,00
<b>Total</b>						3.500,00

### ### - DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

\$ - JEFFERSON PENNO MEGIER & CIA. LTDA– {31733598/0001-51}- Valor Global, R\$: 3.700,00

\$ - GILBERTO PIOVESAN– ( 05044592/0001-67), Valor Global – R\$: 3.670,00

## > PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 123 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 45 / 2020

**EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 16 DE JUNHO DE 2.020

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**